



PREFEITURA DE
IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0018 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 017 DE 21 DE ABRIL DE 2021, QUE MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CERÁ, ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância de regulamentar o funcionamento das atividades econômicas durante o período de vigência das medidas de combate à covid-19 nesta municipalidade;

Considerando a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

Considerando a necessidade constante de atender e respeitar o interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social rígido até o dia 10 de maio de 2021, nos termos do Decreto Municipal n.º 17 de 21 de abril de 2021, revogando-se apenas o que o presente decreto dispôr em contrário.

CAPÍTULO II

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO



PREFEITURA DE

IBARETAMA

Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de restaurantes e quiosques localizados às margens da BR-122, de 06:00 às 08:30 horas, de 11:00 às 14:30 horas e 18:00 às 20:00 horas, sendo possível a permanência apenas para a retirada do seu pedido, sem permissão para o consumo no local, vedadas mesas e cadeiras no local. Após o horário acima citado, só poderá funcionar em sistema de delivery.

Parágrafo único: Consideram-se estabelecimentos localizados às margens da BR-122 aqueles posicionados em local até 5 metros distante da faixa de transbordo da via.

Art.3º Com intuito de controlar ocorrência de festas clandestinas e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida no Município de Ibaretama a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, a partir da 00h de 01 de maio a 10 de maio de 2021.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período indicado no “caput” deste artigo.

Art. 4º Fica suspenso, no município de Ibaretama/CE., o funcionamento de Estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 01 de maio de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 30 de abril de 2021.


Eliria Maria Freitas de Queiroz
Prefeita Municipal